PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1998, para especificar o prazo no qual deverá ser concluída a retirada de material proveniente do corte ou da poda de árvore realizada por prestador de serviço, bem como das concessionárias de serviço público.

A Câmara Municipal de MACAÉ no uso de suas atribuições legais
DECRETA:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivo na Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1998, para especificar o prazo no qual deverá ser concluída a retirada de material proveniente do corte ou da poda de árvore realizada por prestador de serviço autorizado pela Prefeitura, bem como das concessionárias de serviço público.

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 9, de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 13...

Parágrafo único. Quando o corte ou a poda da árvore for realizada por prestador de serviço público autorizado pela Prefeitura, bem como das concessionárias de serviço público, a retirada do material deverá ser concluída pela prestadora, concessionária ou permissionária que prestou o serviço, imediatamente após a conclusão, ou diariamente, quando o mesmo perdurar por mais de um dia.".

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/_____

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

JOSE GERALDO JARDIM FILHO:11311392750

Assinado de forma digital por JOSE GERALDO JARDIM FILHO:11311392750
Dados: 2023.03.23 09:08:59 -03'00'

TICO JARDIM
VEREADOR AUTOR

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/_____

JUSTIFICATIVA

A presente propositura inclui dispositivo na Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1998, para especificar o prazo no qual deverá ser concluída a retirada imediata de material proveniente do corte ou da poda de árvore realizada por prestador de serviço autorizado pela Prefeitura, bem como das concessionárias de serviço público.

Especificar a obrigatoriedade de retirada imediata do material a que se refere o *caput,* é a forma encontrada para impedir que não haja punição para a concessionária, que nesse período obstruir o passeio público ou mesmo as faixas de rolagem.

A propositura se justifica pela necessidade de desobstrução de vias e calçadas do município. É comum, após a poda de árvores para instalação ou manutenção de redes de condução de energia e dados, as empresas deixarem de proceder a retirada de galhos e folhas, resultado da referida poda, comprometendo a acessibilidade e a limpeza de vias, além de causar a obstrução das ruas e calçadas.

Portanto, com a aplicabilidade da presente propositura, as empresas que realizarem a poda serão obrigadas a retirar os galhos provenientes da ação, mantendo a cidade limpa e as ruas e as caladas desobstruídas. Normalmente, as empresas priorizam a manutenção das respectivas redes, deixando de observar a necessidade do munícipe e, por via reflexa, gerando mais responsabilidades à prefeitura.

Merece destaque que está propositura não invade a seara do Executivo, notadamente porque este Poder já desfruta de estrutura necessária ao exercício do poder de polícia, razão pela qual não há vício de iniciativa", conforme jurisprudência dos tribunais.

São essas as razões que me levaram a propor o presente Projeto de Lei Complementar para o qual conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM _____/_____/_____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/_____